ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra ANGÉLICA LÓREN LEAL, portador de CPF nº 054.977.856-03

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de junho de 2017 à 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA
O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita sob o CNPJ 47960950022281, situada na rua Raul Soares,36, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais no dia **11 (ONZE) DE JUNHO DE 2017**, ou seja, (domingo), **EM PROL DO EVENTO DIA DE OURO,** estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA
No dia **11 (onze) de junho de 2017**, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre 09:00h (nove horas) e 14:00h (quatorze horas).

PARÁGRAFO ÚNICO
Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido entre 09:00 e 14:00 h (nove as quatorze horas). Às 14h (quatorze horas) a loja fechará as portas ao público.

CLÁUSULA QUINTA
A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia 11 (onze) de junho de 2017, um lanche especial com intervalo de 00:15minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO
A empresa acordante obedecerá a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA
A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia 11 de junho de 2017, a importância em dinheiro, de **R$100,00** (cem reais), como gratificação, e o Valor de **R$20,00** (vinte reais) referente a alimentação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA
A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA
Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA
Fica acertado que as horas realizadas no domingo dia 11/06/2017, no horário de 09:00h às 14:00h (nove as quatorze horas), serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO
As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional até o dia 05 de julho do corrente ano o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Os empregados que trabalharem no dia 11 de junho de 2017, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 11/06/2017 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 09 de Junho de 2017.

Jair Gregório da Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM

JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

Jair Gregório Da Silva
Diretor Presidente

Angélica Lóren Leal

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81

ANGÉLICA LÓREN LEAL - GERENTE

CPF nº 054.977.856-03

05497785603